

**LEI MUNICIPAL Nº 2027/2021**

Publicação por Afixação no Pannel de De 30 de Dezembro de 2021

Publicação Oficial da Prefeitura Mun.

Cerro Branco em 30/12/21

.....

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude

Agente Administrativo

Mat. 161-9

Autoriza o Poder Executivo a Contratar PESSOAL por Prazo Determinado para Função de AUXILIAR DE CALCETEIRO e dá outras providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) AUXILIAR DE CALCETEIRO**, pelo prazo de **12 (Doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente
01	AUXILIAR DE CALCETEIRO	40 hs.	Padrão IV	1,45

Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Órgão: 06 SECRET. M. OBRAS, SERV. PUBL. E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 06.01 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRÂNSITO

Classificação Orçamentária: 04.122.0002.2.008 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais - Secretaria de Obras.

Fonte de Recurso: 1 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

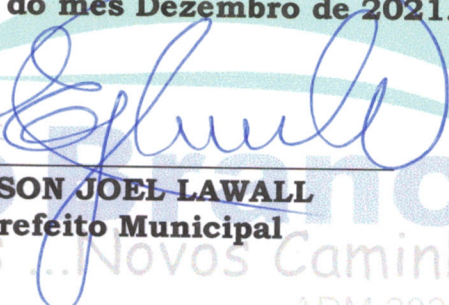
Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.05.00 CONTRATATAÇÃO TEMPO DETERMINADO DEMAIS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso: 1 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

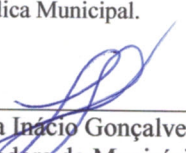
Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 30 dias do mês Dezembro de 2021.


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

ADM 2021/2024
Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 30/12/2021.


Juliana Inácio Gonçalves
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 101.663



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CALCETEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Auxiliar no serviço de pavimentação de ruas, avenidas e obras similares, auxiliar no assentamento de meio-fio, espalhando uma camada de areia ou terra e recobrimdo com paralelepípedos, blocos de concreto, ou outro material, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o trânsito de veículos e pedestres.

Exemplos de Atribuições: Realizar serviços sob coordenação do Calceteiro, bem como do Secretário Municipal de Obras; Auxiliar as atividades do Calceteiro, carregando, descarregando, manter e limpar as obras públicas; auxiliar na preparação de locais públicos para calçamento, fazer assentamentos de tijolos, de meio-fio e paralelepípedos; efetuar carregamento de areia, cascalho, tubos; conduzir ao local do serviço todo o material necessário para a execução dos trabalhos; bem como realizar outras atividades de que lhe forem outorgadas, realizar atividades compatíveis com o cargo ou delimitadas por ato próprio."

Padrão de Vencimento: "IV"

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de **40 horas**;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: sem exigências
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº085/2021

Cerro Branco - RS, 23 de dezembro de 2021.

Senhor:

BRUNO LUCIANO RADTKE

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para a Função de Auxiliar de Calceteiro e dá Outras Providências.

Temos inúmeras ruas que necessitam reparos no calçamento, principalmente a Avenida 12 de Maio, no centro de nossa cidade.

Acredito, que não precisamos muitas justificativas para a referida contratação, pois os Senhores são sabedores da situação do calçamento de nossa cidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

REUNIAO DE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 29 / 12 / 2021

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00